



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 514/71 DE 9 DE SETEMBRO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado através do setor de finanças da Prefeitura Municipal, a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 4.795,20 (quatro mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos) para ocorrer com as despesas de abono ao funcionalismo municipal, relativo ao exercício de 1.970.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 9 de setembro de 1.971.

IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.